



Lei nº 4.279 de 18 de MAIO de 20 12

Institui os Prêmios “Empresa Amiga da Criança”, “Cidadão Amigo da Criança” e “Contabilista Amigo da Criança”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Prêmios “Empresa Amiga da Criança”, “Cidadão Amigo da Criança” e “Contabilista Amigo da Criança” a serem concedidos a pessoas física e jurídica que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para profissionais e empresas de contabilidade que incentivarem a contribuição nas condições referidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Estarão aptos a receber os Prêmios criados por esta Lei, na forma e nas condições por ela estabelecidas:

I - pessoas física e jurídica indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - profissional contabilista indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí;

III – profissional contabilista indicado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado do Piauí;

III - empresa indicada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Informações no Estado do Piauí (SESCON).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina indicará o nome de 01 (uma) pessoa jurídica e 01 (uma) pessoa física, dentre os doadores de recursos para o FIA, fazendo-se acompanhar estas indicações das respectivas justificativas e, também:

I - dos critérios de escolha utilizados pelo Conselho;

II - do Relatório de Execução do Plano de Aplicação do Conselho;

III - das Resoluções de Aplicação das verbas do Fundo da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí e o Sindicato dos Contabilistas no Estado do Piauí indicarão um filiado de seus quadros, cada um, para ser agraciado com o prêmio criado por esta Lei.

§ 3º O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Informações no Estado do Piauí (SESCON), indicará uma empresa filiada de seus quadros, para ser agraciado na forma desta Lei.

